DECRETO N. 23.071, DE 2 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre Agregação e Adição de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, considerando o disposto no Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares de Rondônia, no Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997 - Regulamento de Movimentação PMRO, e ainda, na Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 - Lei de Organização Básica da PMRO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam agregados os Oficiais PM abaixo relacionados, por terem sido nomeados para exercer suas funções na Casa Militar do Estado de Rondônia, conforme dispõe o artigo 24, § 2º, I, e artigo 79, §1º, I do Decreto-Lei 09-A, de 9 de Março de 1982, combinado com o artigo 45, § 1º da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 - Lei de Organização Básica da PMRO, no período de 25 de junho a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o órgão de destino:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **POSTO** | **RE** | **NOME COMPLETO** |
| 1 | TEN CEL PM | 06567-2 | JULIO MARTINS FIGUEIROA FARIA |
| 2 | CAP PM | 09297-7 | PHILIPPE RODRIGUES MENEZES |
| 3 | CAP PM | 09300-2 | ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA |
| 4 | CAP PM | 09298-3 | JEFFERSON RIBEIRO DA COSTA |
| 5 | CAP PM | 09299-1 | ÉDER ANDRE FERNANDES DIAS |
| 6 | CAP PM | 09381-8 | DANIEL FERNANDES BOSTELMANN |
| 7 | CAP PM | 09467-6 | RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI |
| 8 | 2º TEN PM | 09512-5 | ELVIS JÁCQSON RAMOS |

Art. 2º. Ficam adidos, os mesmos Oficiais PM, à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, a contar da mesma data, para efeito de alterações, conforme dispõe o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto da PMRO, combinado com o artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de agosto de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador